



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 039/2018

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

de 24 de Setembro de 2018.

Institui o Programa de
Prevenção e Combate a Queimadas e
Desastres Naturais, e Dá outras
Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de minhas Atribuições Legais e Constitucionais, que me Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Prevenção e Combate a Queimadas e Desastres Naturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca, com a finalidade de prevenir e combater queimadas e desastres naturais no perímetro urbano e rural do município de Sampaio bem como de aperfeiçoar e adaptar as ações pertinentes.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca, entidade gestora do Programa de Prevenção e Combate a Queimadas e Desastres Naturais, editar as diretrizes gerais necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca:



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I - coordenar os trabalhos da equipe de prevenção e combate às queimadas e desastres naturais, bem como capacitar e treinar o pessoal;

II - elaborar os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pela equipe de prevenção e combate a queimadas e desastres naturais.

Art. 4º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, segundo as regras contidas na Lei Municipal nº 005/2017, de 23 de fevereiro de 2017, o pessoal necessário ao desenvolvimento do Programa de Prevenção e Combate a Queimadas e Desastres Naturais, com a observância do disposto no Anexo Único a esta Lei.

§ 1º O pessoal a que se refere o *caput* será selecionado a partir do cadastro de voluntários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca mediante qualificação específica e terá as atribuições, vencimentos e carga horária previstos em contrato.

§ 2º Os horários de atividades serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.

§ 3º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca caberá o controle de frequência do pessoal contratado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca definirá a cada ano

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que após no Placa
Oficial da LMS a Lei nº
0391/2018, de 24/09/2018.
O referido é verdade e dou re.
Sampaio/TO, 24/09/2018.
Jorge Daniel Pereira da Silva
Diretor Mún. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017

as áreas prioritárias de atuação do pessoal que desenvolver as atividades de prevenção e combate a queimadas e desastres naturais, com observância dos critérios a seguir:

- I - áreas críticas;
- II - unidades de conservação;
- III - áreas verdes existentes no Município e demais áreas vulneráveis a queimadas e a desastres naturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).


ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 039/2018
QUANTITATIVO DE PESSOAL E FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATUAR NA
PREVENÇÃO E COMBATE A QUEIMADAS E DESASTRES NATURAIS

Ordem	Quantidade	Formação	Curso
01	13	Ensino Fundamental Completo	Curso de Brigadista com certificação emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de
Setembro (09) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal